ATA Nº 10	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICONº 24/2026
PROCESSO Nº:	36.067/2026
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE **15 (QUINZE) ÔNIBUS ELÉTRICOS E 08 (OITO) CARREGADORES DE ALTA POTÊNCIA**, DE FORMA IMEDIATA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
EMPRESA IMPETRANTE:	**VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 06.020.318/0001-10**
DESTINATÁRIO:	À EMPRESA IMPETRANTE E DEMAIS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PREZADOS(AS) SENHORES(AS),

1) Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, através deste expediente, informar que a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 06.020.318/0001-10**, protocolou **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, dentro do prazo regimental, alusivo ao PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

2) Diante do exposto, passamos a analisar e a julgar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**. Segue:

2.1) PESQUISA DE PREÇOS EXPIRADA. AUSÊNCIA DE DIVERSIDADE DE FONTES. NECESSECIDADE DE REFAZIMENTO:

A empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÃO quanto as PESQUISAS DE PREÇOS que culminaram nos PREÇOS MÁXIMOS divulgados no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, precisamente no:

- **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 3.2, LOTE – 1 (ÔNIBUS ELÉTRICO) e LOTE – 2 (CARREGADORES).**

2.1.1) Pois bem!

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.1.2) Ora, primeiramente é importante registrar que recebemos a IMPUGNAÇÃO com muita surpresa, visto que a empresa IMPUGNANTE não reclama sobre os PREÇOS MÁXIMOS, ou seja, se estão SUPERFATURADOS ou INEXEQUÍVEIS;

2.1.3) Ao invés disso, a empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÃO quanto a FORMA das PESQUISAS DE PREÇOS;

2.1.4) Sobre essa MATÉRIA, ou seja, FORMAS DAS PESQUISAS DE PREÇOS, essas foram pedagogicamente detalhadas no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, precisamente no:

2.1.5) Sobre essa MATÉRIA, ou seja, FORMAS DAS PESQUISAS DE PREÇOS, essas foram pedagogicamente detalhadas no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, precisamente no:

- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM – 5.3. Vejamos:**

5.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5.3.1. As PESQUISAS DE PREÇOS foram realizadas junto as seguintes fontes:

5.3.1.1. DOS ÔNIBUS ELÉTRICOS:

A) Junto ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, com fulcro no ART. 23, INCISO – II, da LEI Nº 14.133/2021. Segue link:

https://pncp.gov.br/app/atas/05055009000113/2024/1/1

B) Junto as empresas do segmento, com fulcro no ART. 23, INCISO – IV, da LEI Nº 14.133/2021;

- Segue detalhamento:

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
LOTE	SÍNTESE	APRES.	QUANT.	PNCP COM ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE 29.04.2025 ATÉ 01/2026 VALOR ORIGINAL R$ 3.640.000,00	FORNE-CEDOR – 1	FORNE-CEDOR - 2	SOMA DAS PESQUISAS – R$ H = E + F + G	MÉDIA DE PREÇOS – R$ I = H : 3	VALOR TOTAL MÁXIMO DA FUTURA AQUISIÇÃO – R$ J = D X I
1	ÔNIBUS ELÉTRICO do tipo "LowFloor Total" (piso baixo total)	UND	15	3.722.277,47	3.780.000,00	3.835.000,00	11.337.277,47	3.779.092,49	56.686.387,35

C) OBSERVAÇÕES:

- **PRIMEIRA OBSERVAÇÃO:**

A atualização de preços abordada na **COLUNA – E**, da tabela acima, está detalhada abaixo:



FONTE:
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

- **SEGUNDA OBSERVAÇÃO:**

  Tendo em vista que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP será publicado juntamente com o futuro edital de licitação (PREGÃO ELETRÔNICO), é aconselhável não citar os nomes e demais dados dos **FORNECEDORES – 1 e 2**, abordados nas **COLUNAS – "F"** e **"G"**, da tabela acima.

  Destaque-se que essa medida mitiga a possibilidade de conluio entre empresas, que muitas vezes tentam fraudar a competição, resultando em preços elevados e divisão de mercado.

  Registre-se, ainda, que a PESQUISA DE PREÇOS foi realizada **dentro das especificações técnicas do TIPO DE ÔNIBUS ELÉTRICO que será adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE**.

  Por fim, o sigilo está respaldado no ART. 24, da LEI Nº 14.133/2021.

5.3.1.2. DOS CARREGADORES:

B) Junto ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, com fulcro no ART. 23, INCISO – II, da LEI Nº 14.133/2021. Segue link:

https://pncp.gov.br/app/atas/05055009000113/2024/1/1

C) Junto as empresas do segmento, com fulcro no ART. 23, INCISO – IV, da LEI Nº 14.133/2021;

- Segue detalhamento:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
LOTE	SÍNTESE	APRES.	QUANT.	PNCP COM ATUALI-ZAÇÃO DE VALOR DE 29.04.2025 ATÉ 01/2026 VALOR	FORNE-CEDOR – 3	FORNE-CEDOR - 4	FORNE-CEDOR - 5	FORN-CEDOR - 6	SOMA DAS PESQUISAS – R$ J = E + F + G + H + I

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

				ORIGINAL R$ 195.000,00					
1	CARREGA-DOR PARA ÔNIBUS ELÉTRICO	UND	8	199.407,72	350.000,00	386.400,00	259.200,00	220.733,44	1.415.741,16

- Preservando o erário público, somente consideraremos as seguintes pesquisas:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
LOTE	SÍNTESE	APRES.	QUANT.	PNCP COM ATUALI-ZAÇÃO DE VALOR DE 29.04.2025 ATÉ 01/2026 VALOR ORIGINAL R$ 195.000,00	FORNE-CEDOR – 3	FORNE-CEDOR - 4	FORNE-CEDOR - 5	FORN-CEDOR - 6	SOMA DAS PESQUISAS – R$ J = E + H + I	MÉDIA DE PREÇOS – R$ I = H : 3	VALOR TOTAL MÁXIMO DA FUTURA AQUISIÇÃO – R$ J = D X I
1	CARREG A-DOR PARA ÔNIBUS ELÉTRICO	UND	8	199.407,72			259.200,00	220.733,44	679.341,16	226.447,05	1.811.576,40

D) OBSERVAÇÕES:

- **PRIMEIRA OBSERVAÇÃO:**

  A atualização de preços abordada na **COLUNA – E**, da tabela acima, está detalhada abaixo:

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

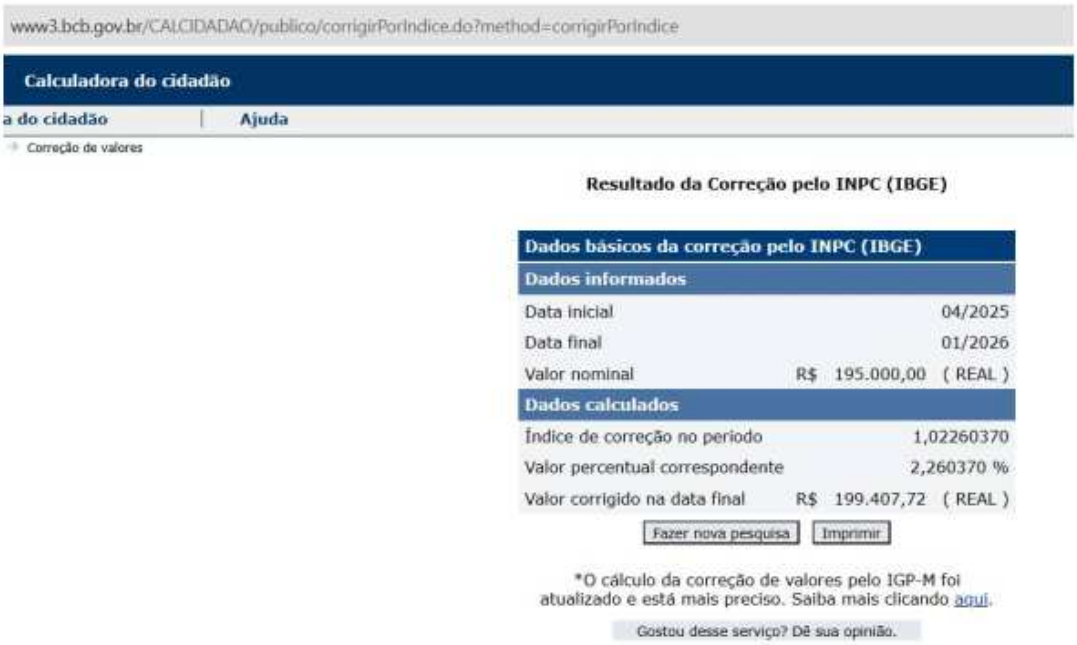
www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

Calculadora do cidadão

a do cidadão | Ajuda

Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R$ 195.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02260370
Valor percentual correspondente	2,260370 %
Valor corrigido na data final	R$ 199.407,72 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

FONTE:https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

- **SEGUNDA OBSERVAÇÃO:**

  Tendo em vista que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP será publicado juntamente com o futuro edital de licitação (PREGÃO ELETRÔNICO), é aconselhável não citar os nomes e demais dados dos **FORNECEDORES – 3, 4, 5 e 6**, abordados nas **COLUNAS – "F", "G", "H"** e **"I"**, da tabela acima.

  Destaque-se que essa medida mitiga a possibilidade de conluio entre empresas, que muitas vezes tentam fraudar a competição, resultando em preços elevados e divisão de mercado.

  Por fim, o sigilo está respaldado no ART. 24, da LEI Nº 14.133/2021.

2.1.6) Observa-se com toda clareza que a empresa IMPUGNANTE tenta a todo custo criar obstáculos administrativos para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não dê prosseguimento ao plano de expansão da FROTA DE ÔNIBUS ELÉTRICOS;

2.1.7) Ainda em sua tese, a empresa IMPUGNANTE afirma que o TERMO DE REFERÊNCIA impõe requisitos de construção veicular que excluem a indústria

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

nacional e convergem para um único fabricante estrangeiro;

2.1.8) Sobre a afirmação da empresa IMPUGNANTE, citada no **ITEM – 2.1.7, desta ATA**, tratamos como ILAÇÕES SEM PROVAS, uma vez que visitando a plataforma LICITANET, www.licitanet.com.br, até o momento de elaboração desta ATA, **3 (três) empresas** já cadastraram suas PROPOSTAS DE PREÇOS. Vejamos:

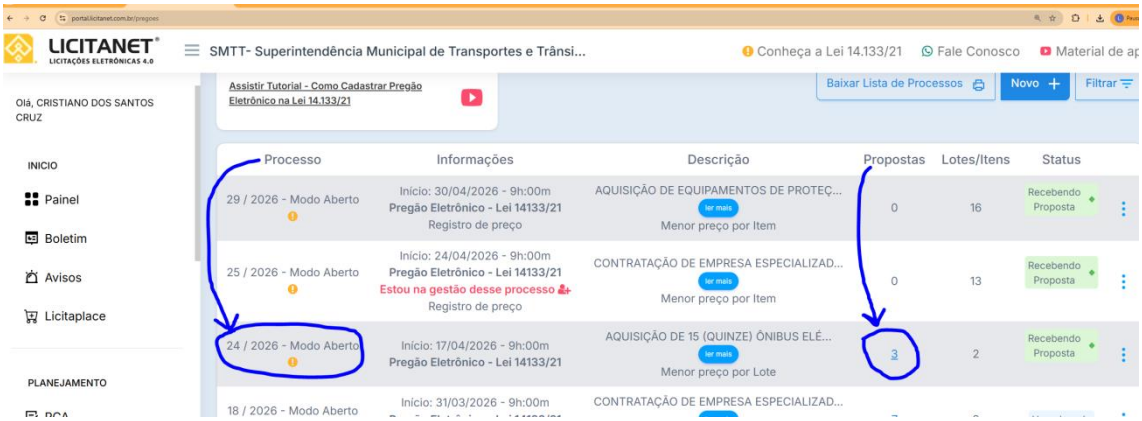

FONTE: www.licitanet.com.br

2.1.1) Saliente-se que os signatários desta ATA não têm acesso a qualquer dado das empresas que cadastram suas PROPOSTAS DE PREÇOS na aludida plataforma, ao contrário, apenastemos acesso ao quantitativo de PROPOSTAS DE PREÇOS já cadastradas, E NADA MAIS;

2.1.2) Qualquer dado de empresas participantes do PROCESSO LICITATÓRIO em questão somente serádisponibilizado pela PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET – www.licitanet.com.br após o encerramento da sessão de lances, tudo isso para manutenção do SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONTEMPLADAS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

2.1.3) Logo, o simples print de tela apresentado no**ITEM – 2.1.8, desta ATA**, sepulta a tese da empresa licitante em afirmar que está existindo direcionamento.

2.2) DIRECIONAMENTO DOS REQUISITOS DO CERTAME:

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.2.1) A empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÕES, precisamente quanto aos seguintes pontos:

- **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;**
- **PISO BAIXO TOTAL;**
- **ARQUITETURA EM MONOBLOCO;**

2.2.2) Pois bem!

2.2.3) Passamos a dissecar e a refutar as afirmações prolatadas pela IMPUGNANTE:

2.2.4) SOBRE A REGULARIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA:

2.2.4.1) A premissa central da impugnação — de que a Administração teria "escolhido primeiro" a solução e apenas depois produzido justificativas frágeis — não se sustenta à luz dos documentos do certame.

2.2.4.2) O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, em seu ITEM – 2**, registra, de forma expressa, que a contratação foi concebida no contexto da modernização e eletrificação gradual da frota municipal, apoiada em experiência operacional já acumulada pelo Município com 15 ônibus elétricos e 7 carregadores já adquiridos e atualmente em operação.

2.2.4.3) O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** afirma que essa experiência ocorreu em ambiente real de operação, permitindo avaliar desempenho energético, logística de manutenção, infraestrutura de recarga, aceitação pelos usuários e viabilidade da ampliação da frota elétrica.

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.2.4.4) O TERMO DE REFERÊNCIA, por sua vez, reafirma que a contratação não é iniciativa experimental ou arbitrária, mas etapa de continuidade de política pública de eletrificação gradual da frota, alinhada ao planejamento municipal e às diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

2.2.4.5) O documento explicita, ainda, que a solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo fornecimento, operação, manutenção, reposição de peças, garantias e continuidade do serviço público.

2.2.4.6) Portanto, ao contrário do alegado, há motivação administrativa expressa, encadeada e documentalmente demonstrada, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se verificando qualquer inversão ilegítima da fase preparatória.

2.2.5) SOBRE A LEGITIMIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PISO BAIXO TOTAL E ARQUITETURA MONOBLOCO

2.2.5.1) A Lei nº 14.133/2021 não proíbe a Administração de definir especificações técnicas mais exigentes.

2.2.5.2) O que o regime jurídico veda é a restrição desnecessária, arbitrária ou imotivada.

2.2.5.3) Quando o requisito decorre de necessidade pública real, de critério funcional e de motivação técnica idônea, a exigência é plenamente legítima.

2.2.5.4) É precisamente o que ocorre aqui.

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.2.5.5) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP consignou, de modo expresso, como requisitos da contratação:

- ônibus elétrico urbano, do tipo lowfloor total, com arquitetura estrutural monobloco, acessibilidade universal, sistemas de segurança e capacidade de passageiros compatível com a operação urbana.

2.2.5.6) Esses requisitos não foram lançados no instrumento convocatório de modo solto; ao contrário, foram amparados em capítulos específicos de fundamentação técnica, comparando alternativas de mercado e justificando a solução escolhida.

2.2.5.7) O TERMO DE REFERÊNCIA reproduz a mesma racionalidade ao descrever a solução tecnológica adotada:

- incorporação de ônibus elétricos urbanos de piso totalmente baixo e com arquitetura monobloco, "projetados para operação em ambiente urbano e destinados à melhoria da acessibilidade, conforto e eficiência do sistema de transporte coletivo".

2.2.5.8) Não há, pois, exigência sem causa.

2.2.5.9) Há, sim, opção administrativa tecnicamente motivada.

2.2.6) SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA O LOW FLOOR INTEGRAL

2.2.6.1) A impugnante sustenta que a configuração lowentry seria suficiente e que a exigência de lowfloor integral restringiria indevidamente a competição.

2.2.6.2) A tese não procede!

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.2.6.3) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP dedica capítulo específico à fundamentação técnica da adoção de ônibus com piso totalmente baixo, registrando que a Administração avaliou diferentes configurações estruturais disponíveis no mercado — ônibus com piso elevado convencional, ônibus lowentry e ônibus lowfloor integral — e concluiu que a solução de piso totalmente baixo apresenta vantagens técnicas relevantes para a operação do sistema de transporte coletivo urbano, especialmente quanto à eliminação de barreiras físicas no acesso e circulação no interior do veículo.

2.2.6.4) O mesmo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP esclarece, ainda, que a adoção do **lowfloor integral** amplia as condições de acessibilidade, inclusão e segurança, reduz barreiras físicas, melhora a circulação interna e promove maior autonomia para distintos perfis de usuários.

2.2.6.5) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destaca como grupos beneficiados, entre outros, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e usuários com necessidades específicas de deslocamento.

2.2.6.6) Mais do que isso: o ETP contém seção própria intitulada "Justificativa técnica para não adoção da configuração lowentry", na qual registra que a Administração analisou as alternativas disponíveis e, ao final, reputou a solução lowfloor integral a mais adequada para assegurar níveis superiores de acessibilidade, inclusão social, segurança operacional e eficiência no sistema de transporte coletivo urbano.

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.2.6.7) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP é explícito ao afirmar que essa exigência não configura direcionamento de marca ou fabricante, mas sim definição de requisito funcional baseada em critérios objetivos de desempenho, acessibilidade e eficiência operacional.

2.2.6.8) A alegação da impugnante de que existiriam degraus internos em determinados exemplos ilustrativos não invalida a motivação administrativa.

2.2.6.9) A Administração não está juridicamente obrigada a adotar a solução "minimamente suficiente" sob a ótica do particular; pode, sim, eleger, dentre as soluções de mercado, aquela que melhor realize o interesse público, desde que de forma motivada e impessoal.

2.2.6.10) E o que os autos demonstram é justamente isso: escolha funcionalmente orientada à maximização da acessibilidade e da eficiência operacional, e não à exclusão artificial de competidores.

2.2.7) SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A ARQUITETURA MONOBLOCO

2.2.7.1) Também não procede a alegação de que a exigência de arquitetura monobloco seria arbitrária ou desprovida de base técnica.

2.2.7.2) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP contém fundamentação expressa no sentido de que a arquitetura monobloco apresenta vantagens técnicas relevantes para a aplicação em ônibus elétricos urbanos, especialmente no que se refere à redução de peso estrutural, melhoria da dinâmica veicular, eficiência

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

energética e viabilidade da configuração de piso totalmente baixo.

2.2.7.3) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP destaca que a arquitetura monobloco contribui para melhor distribuição de peso, comportamento dinâmico mais estável em operação urbana, maior eficiência energética e maior liberdade de projeto para integração estrutural da propulsão elétrica e do piso totalmente baixo.

2.2.7.4) Ao final da síntese técnica, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP é categórico ao afirmar que, diante das análises realizadas, a arquitetura monobloco apresenta vantagens para ônibus elétricos urbanos quanto à redução de peso, dinâmica veicular, eficiência energética e viabilidade da configuração de piso totalmente baixo.

2.2.7.5) A impugnante pretende desqualificar essa motivação sob o argumento de ausência de "laudos" ou "testes" específicos.

2.2.7.6) Tal objeção não prospera!

2.2.7.7) A Lei nº 14.133/2021 exige motivação técnica suficiente, e não prova pericial exaustiva ou demonstração científica em grau acadêmico.

2.2.7.8) Em procedimento licitatório, a Administração pode apoiar-se em estudo técnico preliminar, experiência operacional acumulada, análise comparativa de soluções e fundamentação de engenharia aplicada, exatamente como ocorreu no caso concreto.

2.2.7.9) Não se exige da Administração que adote a tecnologia preferida da

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

impugnante; exige-se apenas que motive tecnicamente sua escolha.

2.2.7.10) E essa motivação está presente.

2.2.8) SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

2.2.8.1) A impugnante tenta construir a narrativa de que as exigências convergiriam para fornecedor específico.

2.2.8.2) Também aqui a argumentação não se sustenta, inclusive, já demonstrada no **ITEM – 2.1.8**, **desta ATA**, porém, de forma incansável e seguindo a linha pedagógica, ainda discorreremos.

2.2.8.3) Pois bem!

2.2.8.4) Primeiro, o certame é de participação ampla, com julgamento pelo menor preço por lote, e as propostas devem observar as especificações constantes do edital e seus anexos.

2.2.8.5) O edital prevê, ademais, desclassificação de proposta que não obedeça às especificações técnicas, exatamente para garantir isonomia material entre os licitantes e aderência ao objeto definido pela Administração.

2.2.8.6) Segundo, porque o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP expressamente registra que eventual menção a marcas ou modelos nas reportagens anexadas não representa qualquer direcionamento ou preferência da Administração.

2.2.8.7) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP afirma, ainda, que a definição das especificações para carregadores, inclusive quanto aos padrões CCS2 e GBT, foi concebida justamente para

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

garantir interoperabilidade com a frota existente e flexibilidade tecnológica para diferentes modelos de veículos elétricos, o que enfraquece frontalmente a tese de fechamento do mercado.

2.2.8.8) Terceiro, porque o próprio edital contempla mecanismos que reforçam a competitividade, inclusive preferência sucessiva a empresas brasileiras em hipótese de empate, o que revela que o instrumento convocatório não foi desenhado para excluir a indústria nacional, mas para selecionar a proposta mais vantajosa dentro da solução tecnológica legitimamente eleita pela Administração.

2.2.8.9) A circunstância de determinada fabricante ou parte da indústria nacional não dispor, no momento, de produto aderente ao objeto não converte automaticamente a especificação técnica em cláusula restritiva ilícita.

2.2.8.10) O critério jurídico não é o da conveniência comercial do fornecedor, mas o da necessidade pública motivadamente definida.

2.2.9) SOBRE A EXPERIÊNCIA OPERACIONAL CONCRETA DO MUNICÍPIO COMO ELEMENTO LEGÍTIMO DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.9.1) Há um ponto decisivo que enfraquece a impugnação:

- o Município não está escolhendo em abstrato.

2.2.9.2) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP e o TERMO DE REFERÊNCIA deixam claro que o MUNICÍPIO de ARACAJU/SE já opera frota elétrica com características equivalentes, e que a nova contratação

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

corresponde à segunda etapa de expansão planejada, após análise de linhas, quantitativos, infraestrutura de recarga, logística de manutenção e aceitação dos usuários.

2.2.9.3) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP apresenta, inclusive, memória de cálculo da necessidade total de 30 ônibus elétricos, sendo 15 já incorporados e 15 a serem adquiridos agora, em expansão controlada e correspondente a 6,25% da frota geral do sistema.

2.2.9.4) Esse dado é juridicamente muito relevante: a Administração não está especulando. Está dando continuidade à solução já testada em ambiente real, cuja experiência, segundo os autos, demonstrou viabilidade técnica, operacional e boa aceitação social.

2.2.9.5) Isso confere robustez adicional à motivação administrativa e reduz drasticamente o espaço argumentativo para sustentar arbitrariedade ou capricho técnico.

2.2.10) SOBRE A INSUFICIÊNCIA JURÍDICA DA PRETENSÃO DE SUBSTITUIR O OBJETO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

2.2.10.1) No fundo, a impugnação pretende substituir a solução escolhida pela Administração por outra mais conveniente ao portfólio da impugnante.

2.2.10.2) Mas o regime licitatório não autoriza o particular a redefinir o objeto.

2.2.10.3) Cabe à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, identificar a necessidade pública, avaliar alternativas, motivar a solução e

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

estabelecer especificações compatíveis com o interesse público.

2.2.10.4) Ao particular cabe demonstrar que a exigência é irrazoável, impossível, arbitrária ou desconectada do objeto.

2.2.10.5) Isso não foi feito!

2.2.10.6) A Volkswagen argumenta que a solução lowentry seria suficiente.

2.2.10.7) Ainda que fosse uma solução possível em tese, isso não impõe à Administração o dever de adotá-la, sobretudo quando os autos indicam motivação para solução mais exigente e mais aderente aos objetivos de acessibilidade universal, continuidade da política pública, integração com a tecnologia já operada e expansão gradual do sistema elétrico municipal.

2.3. CONCLUSÃO DESTE JULGAMENTO:

2.3.1) Conclui-se que:

2.3.1.1) A pesquisa de preços foi estruturada com base em parâmetros combinados do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se demonstrando vício para anulação do orçamento estimado;

2.3.1.2) A contratação está amparada em planejamento prévio regular, com ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA consistentes;

2.3.1.3) As exigências de lowfloor integral e arquitetura monobloco estão expressamente motivadas em fundamentos de acessibilidade, operação urbana, conforto, segurança, estabilidade, eficiência energética e continuidade da política pública;

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

2.3.1.4) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SEse baseou em experiência operacional já acumulada com frota elétrica em funcionamento, o que reforça a legitimidade da solução escolhida;

2.3.1.5) A impugnação não comprova direcionamento ilícito, mas apenas inconformismo empresarial com objeto licitatório tecnicamente delimitado pela Administração.

2.3.1.6) Concluímos pelo conhecimento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 06.020.318/0001-10**por ser cabível e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se IN TOTUM os termos do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026) e seus ANEXOS**.

3) **A licitação está mantida e ocorrerá no dia e horário divulgados no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026).**

4) Como de praxe, submetemos o presente julgamento à autoridade superior competente, **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Sr. NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**.

ARACAJU/SE, 16.04.2026.

GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE
PREGOEIRA - CCL/SEPLOG

ISABELA DANTAS SEABRA
ASSESSORA TÉCNICA - CCL/SEPLOG

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
COORDENADOR-GERAL- CCL/SEPLOG

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO/SMTT

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO:

Ratifico os termos e conclusões desta ATA.

Aracaju/Se, 16 de abril de 2026.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D e informe o código 13C4-3610-6335-FB3D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13C4-3610-6335-FB3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ (CPF 661.XXX.XXX-87) em 16/04/2026 10:17:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISABELA DANTAS SEABRA (CPF 027.XXX.XXX-18) em 16/04/2026 10:18:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE (CPF 004.XXX.XXX-90) em 16/04/2026 10:30:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA (CPF 575.XXX.XXX-53) em 16/04/2026 10:42:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 16/04/2026 15:20:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/13C4-3610-6335-FB3D